



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

LEI Nº 485/1999.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona esta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, como órgão de cooperação governamental.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal:

- I- Sugerir a fixação de padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório, com observância:
 - a) da natureza dos cargos e funções, do grau de responsabilidade e da complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
 - b) dos requisitos para a investidura;
 - c) das peculiaridades dos cargos.

- II- Elaborar o seu próprio Regimento Interno.

- III- Opinar sobre:
 - a) enquadramento dos servidores;
 - b) projetos de lei e decretos sobre matéria de pessoal;
 - c) estágio probatório e avaliação permanente de desempenho;
 - d) transferência, aproveitamento e readaptação de funcionários;
 - e) averbação de tempo de serviço em casos que a legislação for omissa;
 - f) aposentadorias e pensões com fixação de proventos ou salários;
 - g) acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções;
 - h) aplicação de penas disciplinares como: destituição de função, demissão, cassação de aposentadoria e cassação de disponibilidade;
 - i) processo administrativo disciplinar e sua revisão;
 - j) adequação do Município à Lei Complementar que determina o máximo de ~~gastos com~~ pessoal.

- IV- Participar da elaboração de projetos de lei que envolvam temas relacionados com a administração de pessoal, vencimentos, salários, gratificações e outros benefícios financeiros de servidores municipais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de São João do Oeste

- V- Emitir parecer sobre questões relacionadas com administração de pessoal e remuneração quando solicitados pelo Prefeito Municipal, Presidente da Câmara de Vereadores, titulares de autarquias, fundações ou empresas municipais ou de economia mista.
- VI- Efetuar avaliações periódicas de todos os funcionários dos Poderes Executivo e Legislativo do Município após ouvidos os chefes de setores, outros funcionários e a opinião pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será composto por cinco membros designados pelo Prefeito Municipal com renovação bienal de dois membros, escolhidos de acordo com os seguintes critérios:

- I- Três servidores municipais, preferencialmente estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional, dentre os integrantes do Poder Executivo, sendo um obrigatoriamente do curso superior indicados pelo Prefeito Municipal.
- II- Dois servidores municipais preferencialmente estáveis ou inativos de reconhecida capacidade funcional dentre os integrantes do Poder Legislativo ou do poder Executivo, indicados pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Os suplentes serão indicados e designados especificamente para cada titular e, na medida do possível, com os mesmos critérios estabelecidos para os titulares.

§ 2º. Na renovação bienal prevista no "caput" do presente artigo serão observados os mesmos critérios de indicação sendo que a renovação sempre será de um titular e um suplente da indicação do Poder Executivo e de um do Poder Legislativo.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal será exercida por um dos membros titulares eleito por seu pares.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste, SC, 19 de abril de 1999.

RUDI ALOÍSIO RASCH
PREFEITO MUNICIPAL